



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 59, DE 16º DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, no Município de Novorizonte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 06/2021, do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao CORONAVÍRUS – COVID-19 do Município de Novorizonte, que "Dispõe sobre as deliberações da reunião do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, realizada no dia 15 de julho de 2021",

DECRETA

Art. 1º. O Município de Novorizonte a partir do dia 15/07/2021, adotará os protocolos previstos nesta Resolução, além de outros constantes na versão 3.8 de 25 de junho de 2021 do Programa Minas Consciente;

Art. 2º. Para o funcionamento dos estabelecimentos, comércio e serviços, devem ser observadas as seguintes medidas de proteção sanitária:

I – Uso obrigatório de máscara facial, que cubra boca e nariz a todos que saírem de casa em qualquer espaço público ou privado, como medida fundamental a proteção à vida e à saúde;

II – Observar a capacidade máxima de 01 (uma) pessoa a cada 10m² e o distanciamento de 3 (três) metros entre cada pessoa ao limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento;

Av. João Bernardino de Souza, Nº 714, Centro,

CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG

Fone: (38) 3843 8110 | E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

III – Disponibilizar dispensadores de álcool em gel 70%, para higienização das mãos dos clientes e funcionários na entrada e pontos estratégicos do estabelecimento;

IV - Manter cartazes com orientações de higiene e proteção por todo o espaço utilizado por pessoas, contendo a capacidade máxima de ocupação;

V - Deverão realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, corrimões, interruptores, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetante a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;

VI - Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;

VII - Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso;

VIII - Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizados por duas pessoas diferentes, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de débito/crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos;

IX - Proibido atividades promocionais e eventos ou espaços que possam gerar aglomeração de pessoas (eventos de inauguração, sinucas e jogos de mesa, etc);

X - O controle da área externa será de responsabilidade exclusiva dos respectivos estabelecimentos, devendo ser controlado por senhas, ou através de colaboradores, evitando aglomeração;

XI - Os estabelecimentos e similares deverão sinalizar as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins, e demarcar distanciamento recomendado para locais de fila;

XII - Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, com portas e janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado. Na impossibilidade, seguir rigorosamente





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do fabricante;

XIII - A empresa deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, para a atividade exercida e em quantidade suficiente incluindo obrigatoriamente máscara para trabalhadores (sempre) e clientes (quando necessário);

XIV- Passar fita zebra na porta de entrada do estabelecimento;

§ 1º Se constatado pela fiscalização desrespeito ao distanciamento mínimo, ausência de organização mínima, aglomeração, o estabelecimento será primeiramente notificado, em caso de reincidência será multado e em último caso podendo ser INTERDIDATO.

Art. 3º. As atividades abaixo especificadas, além do cumprimento do previsto no artigo anterior, no que couber, deverão adotar as seguintes medidas:

I – Supermercados, varejistas e/ou atacadistas, e congêneres:

- a) Passar fita zebra na porta de entrada do estabelecimento;
- b) Só permitir a entrada no estabelecimento de quem estiver usando máscara de proteção;
- c) Proceder com a higienização dos carrinhos e cestas de compras, imediatamente antes e depois do contato com o cliente;
- d) Utilização de faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 3 (três metros) entre os clientes e entre o cliente e o trabalhador, em especial nas filas de balcões de atendimento;
- e) Estando o estabelecimento com a capacidade máxima de ocupação, só poderá adentrar uma nova pessoa quando houver a saída de outra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

II – Bares, restaurantes, padarias e similares:

- a) As atividades dos bares poderão funcionar somente com sistema de delivery;
- b) Os demais restaurantes, padarias e similares deverão funcionar em sistema de delivery e retirada no balcão, com fita zebrada e obedecendo as normas de distanciamento;

III – Clínicas de Estética, salões de beleza e barbearias:

- a) Realizar atendimento somente com horário agendado, respeitando um intervalo entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos;
- b) Proibido o consumo de alimentos e bebidas alcoólicas pelos clientes, bem como recolher jornais, revistas e similares;
- c) Atender um cliente por vez, proibindo a entrada de acompanhantes, exceto casos específicos em que o cliente seja criança ou portador de necessidades especiais e necessite de acompanhamento dos pais ou responsáveis.

IV – Lojas de departamento ou congêneres:

- a) Manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias e o controle do número de pessoas no local, conforme capacidade máxima permitida;
- b) Passar fita zebrada na porta de entrada do estabelecimento.

V – Casa Lotérica e banco postal, Correios:

- a) Utilização de faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 3 (três metros) entre os clientes e entre o cliente e o trabalhador, em especial nas filas de balcões de atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- b) Realizar atendimento com distribuição de senha;
- c) Disponibilizar profissional para organização de filas e higienização bem como conscientização do uso da máscara.

§ 1º. Os proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos que prestam serviços no Município deverão atuar na fiscalização colaborativa com o Poder Público para coibir e desestimular quaisquer iniciativas que violem as medidas de segurança necessárias estabelecidas pelos órgãos competentes destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 4º. As distribuições das apostilas do Plano de Estudo Tutorado (PET) e Kit merenda escolar da Escola Estadual e Escolas Municipais do município deverão estabelecer escala de horários com divisão de pais, alunos ou responsáveis a fim de evitar aglomerações nas portas das escolas.

Art. 5º. Os velórios devem ter limitação de acesso, com a entrada de 1 (uma) pessoa por vez, respeitando-se a distância mínima de 3 m (três metros), não podendo ter aglomerações nos ambientes, além de ser necessária a utilização de máscaras de proteção das vias áreas, reduzido o horário do velório para 6 (seis) horas.

Parágrafo Único - Ficam proibidos velórios, cerimônia com corpo presente e comparecimento a enterros de pessoas falecidas em decorrência da COVID-19, face ao risco de transmissão da doença, à exceção de 1 (uma) pessoa da família que não esteja em grupo de risco, devendo ser monitorada posteriormente pela rede pública de saúde, sendo que o familiar deverá utilizar máscara de proteção das vias aéreas, ficando proibido o contato com o corpo. Observar as demais disposições da Nota Técnica SEI/GOVMG – 20595305.

Art. 6º. As igrejas e os templos religiosos, dada à garantia constitucional de livre exercício, ficam autorizados a funcionar, sem restrição de dias e horários, mediante a observância dos protocolos e medidas de distanciamento próprios da onda vermelha, bem como das seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- a) Não permitir o acesso de pessoas com sintomas gripais ou que tiveram contato com pessoas com suspeita ou confirmação de infecção pela Covid-19 nos últimos 14 (quatorze) dias.
- b) Uso obrigatório de máscaras por todos os presentes no local bem como o controle de fluxo de entrada, interno e de saída de modo a impedir filas e aglomerações;
- c) Disponibilização de álcool gel 70% em local visível e de fácil acesso nas entradas e saídas;
- d) Utilização obrigatória de máscaras de proteção das vias aéreas por todos aqueles que estiverem ministrando, colaborando ou frequentando os cultos, missas ou demais atividades;
- e) Manutenção de portas e janelas abertas para possibilitar a circulação de ar;
- f) A lotação máxima de uma pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), o limite de ocupação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima, bem como o distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre cada pessoa;
- g) Recomenda-se a priorização das transmissões religiosas por canais remotos.

Art. 7º. Fica suspenso por **10 (dez) dias contados à partir de 15º de julho de 2021**, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção e contágio e no combate a propagação do Coronavírus, no âmbito do Município de Novorizonte:

- a) Realização de shows, apresentações artísticas e musicais;
- b) Prática de atividades esportivas de contato físico, esporte em geral que acarretem aglomeração em ginásios municipais e particulares;
- c) Suspenso o funcionamento da feira livre que acontece nas quintas-feiras em Novorizonte e no domingo Distrito de Campo Verde;

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro,

CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG

Fone: (38) 3843 8110 | E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- d) Suspensão o funcionamento do Mercado Municipal;
- e) Proibido circulação de vendedores ambulantes;
- f) Realização de festas e eventos de qualquer natureza (aniversários, casamentos, fogueira, batizado, chá de bebê, chá de panela, etc.) e/ou encontros independente da quantidade de participantes, ainda que familiares em imóveis urbanos e/ou rurais, sujeitando o proprietário do imóvel às penalidades previstas no Art. 268 do Código Penal (Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa – Pena: detenção de um mês a um ano, e multa);
- g) Fica suspenso o atendimento presencial ao público da Administração Pública Municipal/ Câmara Municipal, **mantido o expediente e os serviços internos** dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não puderem ser realizados de modo eletrônico ou telefônico.

Art. 8º. O descumprimento das medidas contidas neste documento caracterizará infração à legislação municipal e sujeitarão o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária e multa estabelecida no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1022, de 21 de março de 2020.

Art. 9º. Qualquer descumprimento das normas previstas deverá ser denunciado junto à Vigilância em Saúde através do envio de mensagens pelo aplicativo Whatsapp pelo n.º (38) 9 9997-3947.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novorizonte (MG), 16 de julho de 2021.


CLEBER NASCIMENTO DE PINHO
Prefeito Municipal

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro,
CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG

Fone: (38) 3843 8110 | E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br